COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
000007
Fls. nº
PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – CEP 55125-000 –
CNPJ: 11.256.054/0001-39

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - DO OBJETO

01.01 - Contratação de JOSE VIEIRA DE SANTANA, para realização de capacitação *In Company*, em formato presencial, no tocante a "FASE DE PLANEJAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS", visando qualificação dos servidores que atuam no âmbito das contratações públicas.

02.00 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da capacitação de servidores responsáveis pelos procedimentos das contratações de bens, obras e serviços, tendo em vista a Lei Federal 14.133/2021 (NLLC) que traz desafios e perspectivas que se apresentam aos agentes públicos na execução das contratações pela nova legislação.

Cabe evidenciar que a Lei 14.133/2021 deu ênfase à importância da fase preparatória, mediante a previsão de novo princípio, o Princípio do Planejamento, que compreende procedimentos e a construção de instrumentos descritos no novo regramento.

Cumpre destacar também que a NLLC propõe a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores públicos designados para a condução dos procedimentos licitatórios, desde a fase preparatória até a fiscalização e gestão contratual, decorrente da acentuada curva de aprendizado posta pelas inovações trazidas na norma.

Assim sendo, devido as mudanças significativas trazidas pela Lei 14.133/2021 é fundamental proporcionar treinamento para os servidores que atuam na área de contratações públicas, pois a inadequada aplicação da mencionada Lei pode ocasionar problemas tanto para os servidores envolvidos no processo quanto para a Administração Pública. Logo, o treinamento especializado permitirá aos servidores lidar adequadamente com as mudanças trazidas pela NLLC.

Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I ao V. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação do palestrante JOSE VIEIRA DE SANTANA, para realização do curso "FASE DE PLANEJAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS".

02.01 – Das Razões da Escolha do Executante

Assim, a contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal traz inúmeros benefícios para Administração Pública, pois possuem expertise e conhecimento específico na área de capacitação, atualizadas com as melhores práticas, metodologias e ferramentas de treinamento, garantindo assim resultados efetivos.

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº
PMT

No caso em apreço, impende ressaltar que instrutor denota notoriedade no campo de atuação acerca da matéria objeto da capacitação, com currículo, experiência e publicações anteriores, que denotam a escolha para o treinamento pretendido.

José Vieira de Santana é Bacharel em Direito pela FDR/UFPE; pós-graduado em Direito Público pela ESMAPE e em Administração Pública e Gerência de Cidades pelo Centro Universitário Internacional UNINTER; Pós-graduado em LLM em Regulação de Infraestrutura pela Católica Business School (UNICAP/PE); Autor colaborador do livro "Obras Públicas e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos", editado pela Lumen Juris em 2021; Analista de Gestão no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE); Chefe da Gerência de Licitações e Contratações Diretas do TCE-PE e possui experiência de mais de 23 anos na área de contratação e gestão públicas; instrutor, palestrante e professor convidado junto a entidades públicas e privadas.

Face ao exposto, revela-se devidamente justificada a presente a contrataçã de JOSE VIEIRA DE SANTANA, empresario individual, inscrito no CNPJ nº. 28.413.152/0001-35, para realização de capacitação *In Company*, em formato presencial, no tocante a "FASE DE PLANEJAMENTO NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS."

04.00 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

04.01 – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

05.00 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

05.01 - Em relação ao valor proposto para contratação do palestrante JOSE VIEIRA DE SANTANA, verifica-se que o preço está compatível com os praticados no mercado, fato comprovado através das notas fiscais encaminhadas pelo proponente, conforme mapa de preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

05.02 - De igual modo, verificou-se que as contratações de JOSE VIEIRA DE SANTANA por alguns Municípios do Estado de Pernambuco, através de consulta no site do TOMECONTA do Tribunal de Contas de Pernambuco, estão compatíveis com o preço apresentado pelo proponente em sua proposta de preços, conforme contratos em anexo.

05.03. Portanto, fica demonstrado o atendimento ao delineado no Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza.

05.01 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

05.01.01. Considerando que o objeto é a prestação de serviço de capacitação e treinamento, foi estipulado a quantidade de 02 dias para execução do curso, nos dias 14 e 15 de maio de 2024, das 8 às 17 horas.

07.00 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.01 – O valor proposto para a contratação objeto deste Termo de Referência é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº
PMT

07.03 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 4 - Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 407 – Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Ação:2.99 – Manutenção de Ações Vinculadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e seus departamentos
Despesa 58 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

08.00 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

08.01. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

08.01.01. Conteúdo Programático:

Planejamento da Contratação segundo a Lei nº 14.133/2021

I - PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1) Governança das contrações públicas

2) Plano de Contratações Anual

3) Documento de Formalização da Demanda (DFD)

4) Estudo Técnico Preliminar (ETP)

5) Termo de Referência (TR)

6) Definição de preços de referência

7) Análise de riscos da contratação

II - CONSEQUÊNCIAS DO PLANEJAMENTO

1) Nas contratações diretas

2) Nas licitações

3) Na gestão contratual

08.02. O curso não envolve assessoria ou consultoria, mas apenas conhecimento técnico sobre o assunto e abordagem por meio de exemplos genéricos e fornecimento de modelos de peça de interesse de conteúdo genérico.

08.03. O público-alvo do treinamento: os servidores das unidades requisitantes, coordenadoria de licitações, departamento de compras, departamento de contratos e convênios, ordenadores de despesas e gestores públicos de unidades demandantes, procuradoria e controladoria.

08.04. A carga-horária será de 16 h/aula com intervalo.

08.05. A metodologia aplicada ao curso será com base na Lei, jurisprudência e doutrina sobre o assunto, com exemplos e interação por meio de perguntas. Será elaborado certificado de participação no evento.

08.06. O Contratado disponibilizará material de apoio impresso compreendendo o conteúdo

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000016
PMT

programático abordado.

08.07. O curso será realizado, em formato presencial, no Município de Toritama – PE nos 14 e 15 de maio de 2024, das 8 às 17 horas.

08.08. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

09.00 – DOS PRAZOS

09.01 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias,** nos termos da Lei 14.133/2021.

09.01 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

10.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.01 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, será verificado à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

10.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e

10.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/.

10. 02 – Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de contratação.

10.03 - Para habilitação, a empresa deverá apresentar:

10.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 030011

10.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade do proponente, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente prestado o serviço a qualquer tempo, ou estar prestando satisfatoriamente, o objeto da contratação, comprovando a boa qualidade do serviço;

10.03.02.02 – Demonstração de notória especialização do proponente.

10.03.03 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.03.04 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.03.04.01 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), nos termos do modelo em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

10.04 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.

10.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese que o documento tenha prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Planejamento e Gestão, através de sua Secretária.

11.02 – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Marcela Karyne de Araújo Cabral, Coordenadora Geral de Licitações.

11.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

11.04 - Caberá ao gestor do contrato:

a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº
PMT

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;

g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

12.00 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, **o Contratado obriga-se, a**:

a) Realizar a capacitação conforme especificado no Termo de Referência;

b) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

c) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 000114

j) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

k) Manter em sigilo quaisquer dados pessoais dos alunos ou informações institucionais a que venha a ter acesso em função do curso.

l) Ajustar programa ou metodologia, antes do curso, respeitando-se a carga horária contratada, se solicitado pelo contratante, bem como disponibilizar material de apoio impresso para os participantes do curso e certificado de participação.

m) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

n) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Contratante.

12.01.02 - **Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Disponibilizar o local, os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais necessários à realização da capacitação, bem como a respectiva logística de organização.

l) Disponibilizar a lista de participantes do curso.

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls nº 000015
PMT

m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.01 - O objeto será recebido:

13.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e

13.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.02 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

14.00 – DO PAGAMENTO

14.01 - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

14.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

14.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

14.04 - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

14.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DAS ALTERAÇÕES

15.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.01 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

17.00 –DA PUBLICIDADE E DO FORO

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 000016
PMT

17.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17.02- O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

18.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 18.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 18.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.05.

18.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 18.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 18.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 18.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 18.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

18.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

COMISSÃO P DE LICITAÇÃO
Fls. nº 000018
PMT

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 07 de abril de 2024

Marcela Karyne de Araújo Cabral
Coordenadora Geral de Licitações
Secretaria de Planejamento e Gestão